



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

**Parecer nº 34/2023  
Ofício nº 01/2023**

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer do Ofício* nº 01/2023, nos termos do Regimento interno.

**I – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se da justificativa de ausência do **VEREADOR GENESCO EVANGELISTA MARQUES DOS SANTOS** na 14ª Sessão Ordinária no dia **11.05.2023** conforme justifica no Requerimento de nº 001/2023 onde o mesmo junta documento confirmado a consulta médica da esposa do vereador em outro município fato que necessitou sua presença no local para acompanhá-la.

**II – DO PARECER**

O Presente procedimento administrativo visa justificar a ausência do **GENESCO EVANGELISTA MARQUES DOS SANTOS**, por se encontrar acompanhando a esposa em consulta médica em outro Município, portanto, não podendo estar presente na Sessão Ordinária.

O Regimento Interno é claro e preciso quanto à ausência de vereador nas sessões e, ***in verbis*** dispõe:

**Art. 67 – Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando:**





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE – RO  
ASSESSORIA JURIDICA**

---

**I – ocorrer o falecimento, a renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.**

**II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;**

**III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente ou Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.**

O presente requerimento elaborado pelo Vereador apresenta documento (atestado médico) visando comprovar o alegado, entretanto, o plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, podendo aprovar em sessão, em local, forma e número estabelecidos no Regimento Interno.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 10 de maio de 2023.

***Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 784***

